



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 039/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.351/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Introdução

Em estudo ao Projeto de Lei n.º 1.351/2023 de autoria da Poder Executivo, vimos que o mesmo abre crédito especial por excesso de arrecadação e altera a LOA, para recepcionar recursos que serão utilizados para pagamento de Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Obrigações Patronais nas secretarias SEMECE e SEMSAU.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

I – Análise

A abertura de crédito se é de grande importância, pois permite a continuidade dos trabalhos, e a efetivação de despesas nos elementos que hora se encontram insuficientes.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

A cobertura vem de recursos do tesouro, não vinculados de impostos, recursos ordinários, e recursos do FUNDEB, todos por excesso de arrecadação.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

II – Voto

Diante das razões expostas, entendi que o mesmo é conveniente e necessário para que as secretarias possa continuar desenvolvendo suas atividades e que as alterações não irão prejudicar nenhuma outra atividade do município, portanto sou de parecer favorável e proponho aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em, 26 de setembro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

O parecer da Comissão

Em análise ao projeto, vimos que o mesmo é necessário e está de acordo com as leis pertinentes, desta forma estamos de acordo com o Relator, que opta pela admissibilidade da matéria.

Além de sua importância a matéria segue as normas da lei nº 4.320/64, e os recursos são de excesso de arrecadação, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 26 de setembro de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS